CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /

Institui Conselhos Regionais de Educação Inclusiva na Rede Pública Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Institui o Conselho Regional de Educação Inclusiva em cada Gerência Regional de Educação da Rede Pública Municipal de Ensino, na forma desta Lei e das demais disposições aplicáveis.

Art. 2º- Os Conselhos Regionais de Educação Inclusiva realizarão a função de aconselhamento para implantação das ações educacionais indicadas nas políticas públicas de Educação Inclusiva, em consonância com a legislação vigente, destinado ao assessoramento das Gerências Regionais de Educação e as suas correspondentes gestores escolares.

Art. 3º - O Conselho Regional de Educação Inclusiva será composto de servidores do Magistério Público Municipal, com comprovada especialização acadêmica de Educação Inclusiva e também histórico de atuação nessa área.

Parágrafo único – Apenas servidores do Magistério Público Municipal lotados na correspondente Gerência Regional de Educação estarão aptos a compor o Conselho Regional de Educação Inclusiva.

Art. 4º- A Coordenadoria de Inclusão Educacional e Transversalidade da Secretaria Municipal de Educação definirá os membros que comporão cada Conselho Regional de Educação Inclusiva, com anuência do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação publicará no Diário Oficial do Município, antes do início de cada período letivo, os nomes e respectivas matrículas dos membros que comporão cada Conselho Regional de Educação Inclusiva para o exercício do próximo ano letivo.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenadoria de Inclusão Educacional e Transversalidade, publicará Edital para selecionar os membros de cada Conselho Regional de Educação Inclusiva, conforme exigências dispostas no Art. 3º desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

I - O Edital para selecionar os membros de cada Conselho Regional de Educação Inclusiva exigirá do candidato:

§1°- Ser servidor do Magistério Público Municipal.

§2° Ter concluído o estágio probatório.

§3° Apresentar comprovação de Especialização lato ou stricto sensu na área de Educação Inclusiva.

§4° Possuir comprovação de histórico profissional de atuação na área de Educação Inclusiva.

§5° Possuir autorização formal para exercício da atividade no Conselho Regional de Educação Inclusiva e que tenha a disponibilidade de atuar 16 horas mensais no Conselho, concedida pela Gerência Regional de Educação onde o candidato está lotado.

II- O Edital para selecionar os membros de cada Conselho Regional de Educação Inclusiva será publicado no Diário Oficial do Município antes do término do primeiro semestre letivo.

Art. 6º – O Conselho Regional de Educação Inclusiva será composto por, no máximo, cinco membros.

Art. 7º - A Gerencia Regional de Educação, antes do início de cada ano letivo, definirá um coordenador, dentre os membros escolhidos, para realizar a função de coordenar os trabalhos do Conselho durante o período letivo vigente.

Art. 8º- A designação de servidores para atuarem nos Conselhos Regionais de Educação Inclusiva não resultará em despesas de qualquer natureza, nem concessão de gratificação ou qualquer benefício aos servidores escolhidos, e não demandará qualquer estrutura física específica para sediar o Conselho, que deverá funcionar nas instalações da correspondente Gerência Regional de Educação, utilizando-se de sua estrutura administrativa, subordinado a liderança formal do correspondente Gerente Regional de Educação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 17 de maio de 2019.

TOINHO CAROLINO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

A criação do Conselho Regional de Educação Inclusiva na Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador para realizar a função de aconselhamento para implantação das ações educacionais, indicadas nas políticas públicas de Educação Inclusiva, resultará em inovação da gestão educacional, possibilitando alternativas tecnicamente adequadas e viáveis para situações enfrentadas pela Rede.

O Conselho assessorará a Gerências Regionais de Educação e as correspondentes gestoras escolares, tratando das demandas cotidianas relativas a Educação Inclusiva nas unidades de ensino. A expertise dos servidores da Rede Municipal de Ensino, aptos a destinarem sua experiência profissional e acadêmica na resolução dos problemas no âmbito da Educação Inclusiva, possibilitará melhor produtividade e sintonia com as práticas mais atuais nessa área.

A designação de servidores concursados implica solução administrativa sem ônus para a gestão pública. Além de não resultar em despesas de qualquer natureza, por não haver concessão de gratificação ou qualquer benefício aos servidores escolhidos, não demandará qualquer estrutura física específica para sediar o Conselho. As atividades serão desenvolvidas nas instalações da Gerência Regional de Educação, utilizando-se da estrutura administrativa.

Faz-se necessário enfatizar a importância da experiência desse Conselheiro, a partir da sua abordagem técnica (pedagógica), assessorando o Gerente Regional de Educação, diretores e vice-diretores, professores e coordenadores pedagógicos da Rede Municipal de Ensino sobre Educação Inclusiva. Assim, o objeto do presente Projeto de Lei, valoriza a comunidade escolar local e a busca de soluções priorizando o respeito pleno ao indivíduo e a legislação vigente, motivo pelo qual solicito apoio de todos os colegas vereadores para a sua aprovação.

Salvador, 17 de maio de 2019.

TOINHO CAROLINO
Vereador